



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SÃO VICENTE FERRER, QUINTA * 29 DE JULHO DE 2021 * ANO I * Nº 35

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
FERRER****DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 28 DE JULHO DE
2021****ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14****DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 28 DE JULHO DE
2021**

Estabelece medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades comerciais entre outros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a saúde e o direito de todos e o dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e a acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 36.521, DE 03 DE MARÇO DE 2021 PUBLICADO EM 18 DE MAIO DE 2021, do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§ 7º e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de

estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do corona vírus;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado e no Município de São Vicente Ferrer-MA aliado aos casos comprovados de nova variante da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 36.531, de 03 de março de 2021 expedido pelo Governo Estadual que suspende o funcionamento de atividades comerciais e aulas presenciais;

CONSIDERANDO que houve diminuição no número de casos ativos, porém aumento no número de internações neste Município e no Maranhão;

CONSIDERANDO o compromisso assumido entre representantes do comércio e dos bares, de modo a respeitar todas as medidas sanitárias de controle e prevenção para o combate e enfrentamento da COVID-19 no município de São Vicente Ferrer/MA "sede e zona rural";

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de São Vicente Ferrer-MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades

**DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Município de São Vicente Ferrer-MA adere ao Decreto Nº 36871, expedido pelo Governo do Estado do Maranhão publicado em 20 de Julho de 2021 e demais afins a matéria.

Art. 2º - A partir de 28 de julho de 2021, em todo o município de São Vicente Ferrer/MA, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;

II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:

200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que poderá ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que poderá ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

III - necessidade de observância dos protocolos sanitários e do tempo máximo de duração do evento de até as 03:00 (três) horas da manhã;

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante deste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município.

Art. 3º - Os bares, salões, academias, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar com apenas 50% de sua capacidade e até as 03:00 (três) horas da manhã.

§1º. As igrejas poderão funcionar com até 75% de sua capacidade.

§2º. Fica permitido a realização de atividades esportivas, como promoção do bem-estar físico, desde que seja cumprido o que se segue:

I - A organização do evento deve disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool etílico hidratado 70º INPM, água e sabão, bem como adotar outras medidas preventivas eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

Art.4º - As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias estabelecidas pelo Estado do Maranhão e por este Município, especialmente:

I - É obrigatório o uso de mascaras por todos os funcionários (inclusive proprietário) e por todos os clientes, no interior dos estabelecimentos;

II - Deve haver álcool em gel disponível para os clientes e de fácil acesso;

III - Deve ser evitada aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

IV - Deve ser organizada a fila, mantendo o distanciamento entre os clientes com marcação no chão, sob a responsabilidade do administrador ou proprietário do estabelecimento.

Art.5º - Fica determinado o retorno às aulas presenciais nas escolas públicas em sistema híbrido, modalidade semipresencial e presencial, para o dia 08 de Agosto de 2021, seguindo todos os protocolos sanitários de segurança contra a Covid-19., até ulterior deliberação.

Parágrafo Único: o artigo anterior aplica-se no que couber as escolas da rede particular.

Art.6º - O grupo de risco já vacinado a partir de 30 dias, poderá retornar as suas atividades tanto no setor público quanto privado, exceto as gestantes;

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º - HAVENDO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS

ESTABELECIDAS NESTE DECRETO, AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR A PRÁTICA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º - Sem prejuízo das sanções penais legalmente previstas, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto enseja a aplicação, alternativa ou cumulativamente, das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437/77:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NO VALOR DE R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS) A R\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO INFRATOR, NOS TERMOS DO ART 2º A 30, DA LEI FEDERAL Nº 6437/77, EXCETUADA A MULTA JÁ PREVISTA NO §2º, DO ART. 2º;

III - INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO;

IV - CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Art.8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER-MA, 28 DE JULHO DE 2021.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal

*Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 365431c0fa424b6cbeeff23a1187101f*



ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito

www.saovicenteferrer.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer

PÇA. DA MATRIZ, 04, CEP: 65220000

CENTRO - São Vicente Ferrer / MA

Contato: 9800000000

www.diariooficial.saovicenteferrer.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 33/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014